Contrato Nº 156/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO E A EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA– EPP, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Ao(s) 11 dias do mês de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Barro Alto - Estado da Bahia, com sede à Rua Miguel Marques de Almeida, n.º 139 – Centro – Barro Alto/Ba, inscrita no CGC/MF sob n.º 13.234.349/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Orlando Amorim Santos**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro, na sede municipal, portador do RG 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº426.776.885-49, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ADM SISTEMAS LTDA – EPP, situada à Rua Koesa, 298 – sala 803 – Bairro Kobrasol – São João - SC, inscrita no CNPJ n.º 07.568.886/0001-13, aqui representada pelo Sr(a). Neuselene de Quadros Schmitt, portador (a) do R.G. n.º 2.715.333.-9 SSP/SC e com CPF nº 017.584.579-45, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1 A Prefeitura, pelo presente instrumento contratual, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão n. 023/2017, contrata a empresa acima para prestação de serviços na Locação e manutenção dos sistemas administrativos, Nota fiscal eletrônica de serviços, Tributos e WEB Tributos, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA 02 – PRAZO DE VALIDADE

2.1 Este contrato será válido até o dia 31 de dezembro de 2017, admitida sua prorrogação de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 03 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto ora contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA, a importância global de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

3.2 O faturamento será feito mensalmente, com a apresentação das respectivas notas fiscais acompanhadas das autorizações de fornecimento.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA 04 – AUMENTO E DIMINUAÇÃO VALOR CONTRATO

4.1 A critério da Prefeitura, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 05 – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do presente instrumento estão consignados no Orçamento Fiscal do ano de 2017 sob as rubricas:

14.14-2010-3390.39.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Contabilidade

CLÁUSULA 06 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a ordem de compra emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou pessoa autorizada;

6.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de forma parcelada, através das empresas devidamente autorizadas e será entregue na sede do Município de Barro Alto-BA;

6.3 É facultado à Administração a qualquer tempo rejeitar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

6.4 Tratando-se de compras e/ou serviços parceladas e/ou fracionadas, o Município Contratante não está obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos do objeto licitado, adquirindo exclusivamente as suas necessidades, dentro do prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA 07 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

7.2 Assegurar os recursos e as contratações necessárias para implantação do presente Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento ajustado.

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA 08 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados.

8.1.2 Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter a Prefeitura a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

8.1.3 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;

8.1.4 Garantir a validade e a qualidade dos produtos ofertados conforme proposta vencedora;

8.1.5 Entregar os produtos, de acordo com as especificações técnicas ditados pelos órgãos regulares.

8.1.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

8.1.7 Emitir Nota Fiscal, e dar quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA 09 – RESCISÃO E RENUNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período aplicando, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barro Alto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

10.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

10.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou a inda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Barro Alto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Fica terminantemente vedada à **Contratada** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço do objeto conforme autorização do órgão competente, no mesmo percentual deste. A Contratada deverá apresentar cópia da portaria na qual foi autorizado o reajuste de preço, para fins de revisão contratual, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.2 Durante a vigência do contrato os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação, no caso de redução de tarifas determinadas pelo órgão competente, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar á Administração da Prefeitura Municipal de Barro Alto o novo preço que substituirá o então contratado.

CLÁUSULA 13 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 suas alterações, elegendo-se O FORO DA COMARCA DE CANARANA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13.2 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

13.2.1 No caso de divergência entre a proposta apresentada pelo Licitante e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital;

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integra o presente contrato, independente de transcrição:

Anexo I: Edital Pregão nº 023/2017 e seus anexos;

Anexo II: Proposta do Vencedor.

Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais para os efeitos jurídicos.

Barro Alto, BA 11 de maio de 2017.

Contratante: _____
ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Contratado: _____
Neuselene de Q. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
017.584.579-45
ADM SISTEMAS LTDA – EPP
CNPJ: 07.568.886/0001-13

07.568.886/0001-13
ADM SISTEMAS LTDA
Rua Koesa, 298 - Sala 803
CEP 88102-310 - Kobrasol
SÃO JOSÉ - SC

Testemunha: Tiago Novais Santos
CPF 018 802 711 556

Testemunha: _____
CPF 026.760.925-61

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

_____
Procurador Jurídico
OAB/BA Nº.